



Senador José Porfírio (PA), 14 de dezembro de 2023

LEI MUNICIPAL Nº 272/2023

Dispõe sobre a declaração dos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais no âmbito do Município de Senador José Porfírio-PA.

O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São os feriados no Município de Senador José Porfírio, na forma da lei:

I – A Sexta-feira da Paixão – (data móvel);

II – Corpus Christi – (data móvel);

III – O dia consagrado da Marcha para Jesus (data para realização do evento móvel), na segunda quinzena outubro, com as seguintes autorizações:

a) Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a cedência de locais públicos compatíveis para a realização do evento;

b) Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização de parecerias com as igrejas e entidades evangélicas para realização do evento;

c) Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização de regulamentações necessárias mediante Decreto;

IV - O dia 03 de dezembro – Dia de São Francisco Xavier (Padroeiro do Município);

V – O dia 29 de dezembro – Aniversário de fundação do Município (Lei Estadual nº 2.460 de 29 de dezembro de 1961);



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Art. 2º - São considerados feriados e pontos facultativos para a Administração Pública Direta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes datas, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado Nacional;
- II - A primeira segunda-feira, subsequente ao FESTIVAL DO CARATINGA, realizado no último final de semana de janeiro (data móvel), ponto facultativo;
- III - Carnaval (data móvel), ponto facultativo;
- IV - Quarta-feira de cinzas (data móvel), até às 12 horas da manhã, ponto facultativo;
- V - A Sexta-feira da Paixão (data móvel), feriado Municipal;
- VI - O dia 21 de abril, dia de Tiradentes, feriado Nacional;
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado Nacional;
- VIII - Corpus Christi (data móvel), feriado Municipal;
- IX - A primeira segunda-feira, subsequente ao SOUZELFEST, realizado no último final de semana de julho (data móvel), ponto facultativo;
- X - O dia 15 de agosto, Adesão do Pará à Independência do Brasil, feriado Estadual;
- XI - O dia 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado Nacional;
- XII - O dia 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado Nacional;
- XIII - O dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
- XIV - O dia 2 de novembro, dia dos finados, feriado Nacional;
- XV - O dia 15 de novembro, Proclamação da República, feriado Nacional;
- XVI - O dia 03 de dezembro - Dia de São Francisco Xavier (Padroeiro do Município), feriado Municipal;
- XVII - O dia 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;
- XVIII - O dia 29 de dezembro - Aniversário de fundação do Município (Lei nº 2.460 de 29 de dezembro de 1961), feriado Municipal;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



§1º - Os órgãos que atuam nas áreas de arrecadação, saúde pública e atendimento social, estabelecerão escalas de serviço a fim de que o atendimento à população não fique desassistida.

§2º - Os pontos facultativos acima expostos poderão ser compensados no período de janeiro e agosto do ano corrente, assim como podendo ser compensada também por dias trabalhados nas organizações dos eventos do Festival do Caratinga e do SOUZELFEST.

Art. 3º - Mediante decreto serão regulamentadas as datas dos feriados e pontos facultativos móveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal